



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

DECRETO Nº 070/2011
De 03 de maio de 2011

Regulamenta o preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, instituída pela Lei nº 1.452 de 10 de março de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.452, de 10 de março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - e-NFS instituída pela Lei nº 1.452 de 10 de março de 2011.

Art. 2º - O campo "Discriminação dos Serviços" constante da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - e-NFS deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§ 1º - Em caso de cancelamento, a nova e-NFS deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a e-NFS cancelada.

§ 2º - A critério do emitente o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

§ 3º - No caso de erro no preenchimento no campo "Discriminação dos Serviços", após a emissão da nota e antes do recolhimento do imposto, será possível retificar os dados por meio de carta de correção.

Art. 3º - A Carta de Correção permite a regularização de erro ocorrido na emissão da e-NFS no campo "Discriminação dos Serviços", possui número único e sempre acompanhará a e-NFS correlata.

Art. 4º - No campo "Valor Total da Nota" deverá ser informado o valor total dos serviços inclusive com as deduções.

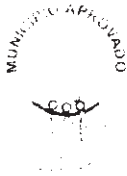
Art. 5º - Os tributos federais deverão ser informados nos campos específicos "Cofins, CSLL, INSS, IRPJ, PIS", quando for o caso.

Parágrafo único - O destaque dos tributos federais é considerado mera indicação de controle e não gera redução no valor total e-NFS e na base de cálculo do ISS.

Art. 6º - No campo "Código da Atividade Prestada" deverá ser selecionado o código que melhor se enquadre na atividade de prestação de serviços relacionado à e-NFS a ser emitida.

§ 1º - O sistema da e-NFS listará automaticamente os códigos de serviços vigentes de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

§ 2º - Caso a atividade de prestação de serviços relacionada à e-NFS a ser emitida não se enquadre em nenhum dos códigos listados, deverá ser selecionada a opção "outros serviços".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 7º - O campo "Valor Total das Deduções" destina-se a registrar:

I - as deduções previstas na legislação municipal;

II - os descontos ou abatimentos concedidos independente de qualquer condição;

III - no caso de hotéis e congêneres, o valor referente ao ISS incidente sobre o serviço de hospedagem, os valores referentes às vendas sujeitas ao ICMS e serviços prestados por terceiros, desde que repassados integralmente aos prestadores, deverão emitir o respectivo documento fiscal em nome do hóspede;

Parágrafo único - Não é permitida a dedução da base de cálculo do ISS de que trata o inciso III, quando a nota fiscal dos serviços terceirizados foi emitida em nome do estabelecimento hoteleiro ou congêneres.

Art. 8º - O sujeito passivo deverá manter arquivo dos documentos fiscais que comprovem as deduções tratadas no art. 7º.

Art. 9º - Para os contribuintes emitentes de e-NFS ficam revogados os regimes especiais de emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda, através do setor de finanças, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da e-NFS.

Art. 10 - Ficam dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - e-NFS as casas lotéricas cujas apostas sejam comprovadamente controladas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 03 de maio de 2011.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
03/05/2011 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DE SEDE DA
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO
ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA
Advogado Geral do Município


MARIA ILDA DE MELO VASCONCELOS
Secretária da Fazenda